



PARECER JURÍDICO

Processo nº.009.12.2008

AI nº.: 069589 /2 007

AUTUADO: João Gabriel Rodrigues Lara.

Trata-se de auto de infração lavrado em face do Autuado em virtude de fiscalização realizada em 29.12.2008, B.O. nº 81058/2008 que completa o B.O.81516/2008, quando se constatou em empreendimento o uso dos recursos hídricos por meio de barramento no curso da água, para utilização de bebedouro de gado, nas coordenadas geográficas X 0561806' e Y 7737737, localizado na fazenda dos pregos, povoado dos costas zona rural do Município de Piracema/MG.

Em decorrência da irregularidade lavrou-se o auto de infração AI nº.: 069589/2007 aplicando-se a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a infração, com fulcro no artigo 84, anexo II, código 208 c/c artigo 56 inciso II, do Decreto nº. 44.844/2008, juntamente com artigo 18 da lei 13.199/99.

O Autuado foi notificado no ato da fiscalização e apresentou defesa tempestiva (conforme a data da notificação 24/12/2008, e o protocolo de recebimento de documento na supram regional centro oeste da referida defesa 05/01/2009).

Pesquisa realizada no banco de dados SIAM demonstra que o Autuado não regularizou a intervenção.

Ao realizar o controle de legalidade do auto de infração em questão, observa-se que o auto de infração atende ao previsto no art.81 do mencionado decreto.

Dessa forma, sugere-se seja mantida, através de decisão administrativa, a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a infração constatada no auto de infração 069589/2007.